Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Of. nº 1507/84-GP

PROJETO DE LEI N.º 55

DOCUMENTO N.º 2050/84

PROJETO DE LEI

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 985.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1 985, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cr$ 55.000.000.000 (cincoenta e cinco bilhões de cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr$ 55.000.000.000 (cincoenta e cinco bilhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES ..... Cr$ 47.946.834.228

Receita Tributária ..... Cr$ 31.031.018.407

Receita Patrimonial ..... Cr$ 77.025.896

Transferências Correntes ..... Cr$ 15.502.561.214

Outras Receitas Correntes ..... Cr$ 1.336.228.711

RECEITAS DE CAPITAL ..... Cr$ 7.053.165,772

Operações de Créditos ..... Cr$ 500.000.000

PROJETO DE LEI

Alienação de Bens Móveis e Imóveis ..... Cr$ 40.215.229

Transferências de Capital. Cr$ 6.512.220.543

Outras Receitas de Capital Cr$ 730.000

T O T A L ..... Cr$ 55.000.000.000

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL ..... Cr$ 2.723.319.000

PREFEITURA MUNICIPAL ..... Cr$ 52.276.681.000

Gabinete do Prefeito ..... Cr$ 5.356.399.600

Secretaria dos Serviços Jurídicos ..... Cr$ 4.029.889.000

Secretaria da Administração. Cr$ 5.008.958.177

Secretaria da Fazenda ..... Cr$ 3.690.287.000

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes ..... Cr$ 366.020.000

Secretaria de Educação ..... Cr$ 9.776.283.000

Secretaria de Obras ..... Cr$ 12.239.729.223

Secretaria de Serviços Externos ..... Cr$ 11.334.007.000

Secretaria de Planejamento.. Cr$ 475.108.000

T O T A L ..... Cr$ 55.000.000.000

==========

Cr$ 55.000.000.000

II - Despesas por Funções de Governo

01 - Legislativa ..... Cr$ 2.429.690.000

PROJETO DE LEI

03 - Administração e Planejamento	Cr$	9.757.986.050
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr$	148.000.000
08 - Educação e Cultura ...	Cr$	9.661.983.000
10 - Habitação e Urbanismo.	Cr$	17.658.190.000
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	1.283.350.000
13 - Saúde e Saneamento ...	Cr$	5.173.935.000
14 - Trabalho	Cr$	2.500.000
15 - Assistência e Previdência	Cr$	4.866.789.727
16 - Transportes	Cr$	4.017.576.223

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

III - Proceder à transferência de suprimentos de um para outro subelemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4); e

IV - Transferir, por decreto, para a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - os créditos orçamentários de obras públicas a serviços desde que possam enquadrar-se à Lei nº 1.726/77.

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Of. nº 1507/84-GP

Fls. 4

PROJETO DE LEI

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 985.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Céllula Mater da Nacionalidade, em de de 1 984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL